

RENNIES SHIPS AGÊNCIA MARÍTIMA DE MOÇAMBIQUE LIMITADA

Registration No. 100244543

TERMOS E CONDIÇÕES NORMAIS DE COMÉRCIO

PARTE A - GERAL

1.INTERPRETAÇÃO

1.1 Os títulos das cláusulas são apenas para fins de referência e não serão utilizados para interpretar as cláusulas a que se referem.

1.2 A menos que o contexto indique claramente o contrário, as referências a um sexo incluirá os outros dois sexos, o singular inclui o plural e vice-versa, e todos os termos aplicam-se também a pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras associações.

1.3 "**a Companhia**" significa Rennie's Ships Agency Mozambique Limitada.

1.4 "**estas Condições**" significam esses Termos e Condições Normais de Comércio, conforme alterados, suplementados ou substituídos periodicamente.

1.5 "**o Cliente**", exclui o Comitente e significa a pessoa jurídica ou pessoa que despacha, recebe, possui ou encaminha mercadorias em relação às quais a Companhia, como agente ou Comitente, fornece ou adquire serviços.

1.6 "**os Bens**" significa quaisquer bens ou mercadorias manuseados, transportados, armazenados ou de outro modo manuseados por ou em nome ou por iniciativa da Companhia ou que venham a estar sob o controle da Companhia ou de seus agentes, empregados ou sub-contratados mediante as instruções do Cliente ou do Comitente, e inclui qualquer recipiente, tanque transportável, palate simples, embalagem ou qualquer outra forma de cobrir, ou embalar recipientes ou equipamento ou dispositivo de transporte usado em conexão ou em relação com essas mercadorias.

1.7 "**o Comitente**" significa a pessoa jurídica ou pessoa que ou em nome de quem a Companhia é nomeada como agente, incluindo o proprietário ou o afretador ou o gestor do navio a ser representado pela Companhia e/ou a transportadora sob o conhecimento de embarque em relação com as quais serviços são prestados pela Companhia.

1.8 "**os Serviços**" quaisquer serviços prestados pela Companhia, seja gratuitamente ou não, incluindo os serviços como agente transatlântico, agente portuário, agente de afretador, agente de corretagem de cargas, transportador ou agente de expedição e inclui, mas não está limitado a, todos os serviços em relação a qualquer Navio, o fornecimento de todas as informações para ou em nome dos Comitentes e Clientes a solicitação de carga, angariação de cargas, emissão de cotações de frete, expedição de Mercadorias e serviços de lado terra.

1.9 "**o Fornecedor**" qualquer entidade jurídica ou pessoa com a qual a Companhia transaciona qualquer negócio em nome do Cliente ou do Comitente e inclui, mas não está limitado a, empresas abastecedoras do navio; fornecedores de todos os tipos de mercadorias; oficinas de reparação; transportadores rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos; fornecedores de quaisquer serviços de qualquer natureza; outros navios agentes ou corretores; estivadores e portuários e outras autoridades.

1.10 "**o Navio**" qualquer navio pertencente, operado, gerido ou fretado pelo Comitente e/ou em relação aos quais os serviços são prestados.

2.APLICAÇÃO DESSAS CONDIÇÕES

2.1 Todo e qualquer negócio empreendido ou conselhos, informações ou serviços prestados pela Companhia, sejam gratuitos ou não, são realizados ou estão sujeitos a estas Condições.

2.2 Estas condições são as referidas nos avisos, correspondências, recibos, e-mails da Companhia ou outras comunicações eletrônicas e outros documentos.

2.3 A Companhia poderá, a seu critério, executar os Serviços ou poderá proporcionar que qualquer de suas coligadas ou subsidiárias forneçam toda ou qualquer parte dos Serviços.

2.4 Estas Condições prevalecerão sobre as do Cliente, do Comitente, do Fornecedor ou de qualquer outra parte com a qual a Companhia contrata, mesmo que alguns dos termos e condições aplicáveis contêm uma cláusula semelhante em significado e intenção à essa presente.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Na medida em que qualquer uma destas Condições forem repugnantes ou estiverem em conflito com qualquer lei, elas serão consideradas a serem alteradas para cumprir essa lei, e qualquer alteração não afectará de forma alguma as outras disposições destas Condições.

3.2 Se a Companhia for obrigada, na execução de qualquer das suas funções e/ou responsabilidades, a cumprir qualquer lei comum ou promulgação legislativa ("a lei") de qualquer natureza, a Companhia através do cumprimento dos mesmos, não será considerada a renunciar nem abandonar qualquer de seus direitos em relação a estes termos e condições de câmbio comercial.

4. AUTORIDADE PARA CONTRATAR

4.1 Qualquer pessoa jurídica ou pessoa contratando a Companhia garante que tem plena autoridade para envolver a Companhia e a fazer contratos sob estas Condições.

5. INSTRUÇÕES

5.1 As instruções fornecidas à Companhia precisam ser por escrito e precisas, claras e abrangentes, e em particular, mas sem limitação, devem incluir qualquer avaliação ou determinação emitida pelos Serviços Aduaneiros em relação a quaisquer bens a serem tratados por ou em nome ou a pedido da Companhia.

5.2 As instruções serão reconhecidas pela Companhia como válidas somente se fornecidas a tempo especificamente em relação a um assunto específico em questão.

5.3 Instruções orais, permanentes ou gerais, ou instruções comunicadas tardiamente, mesmo que recebidas pela Companhia, e sem comentários, não serão de modo algum vinculativas para a Companhia, mas a empresa pode agir logo a seguir no exercício da sua absoluta discreção.

6. DISCREÇÃO DA COMPANHIA NA AUSÊNCIA DE INSTRUÇÕES

Na ausência de instruções específicas fornecidas atempadamente, por escrito, à Companhia:

6.1 será a critério razoável da Companhia decidir qual o momento a realizar ou conseguir a realização de qualquer ou de todos os actos que possam ser necessários ou requeridos para o exercício das suas obrigações;

6.2 a Companhia agirá em absoluta discreção para determinar os meios, o modo e o procedimento a ser seguido por ela na realização de todo ou qualquer dos actos ou serviços que se comprometeu a realizar e de nomear qualquer Fornecedor da sua escolha, de acordo com os termos oferecidos pelo Fornecedor;

6.3 a Companhia não será obrigada a providenciar transporte, armazenagem ou manuseio de quaisquer bens particulares, separadamente das outras mercadorias.

7. DISCREÇÃO PREVALENTE GERAL DA COMPANHIA

7.1 Se eventos ou circunstâncias chegarem ao conhecimento da Companhia, seus agentes, empregados ou subcontratados que, na opinião da Companhia, e em sua discreção exclusiva, tornam impossível ou impraticável para a Companhia cumprir as instruções anteriormente dadas, total ou parcialmente, a Companhia tomará medidas razoáveis para informar a parte que deu as instruções, de tais eventos ou circunstâncias e buscará mais instruções.

7.2 Na ausência de mais instruções, ou se o tempo não permitir que a Companhia busque mais instruções, então, a Companhia, em sua total discreção, terá o direito de deter, retornar, armazenar, vender, abandonar ou destruir a totalidade ou parte dos bens em questão, com os riscos e às custas do Cliente e/ou do Comitente, conforme possa ser o caso, e não incorrerá em qualquer responsabilidade em consequência do mesmo.

8. SEGURO

8.1 A Companhia não é um prestador de serviços financeiros e não segurará os bens a menos que instruído, por escrito pelo Cliente, a fazê-lo.

8.2 Caso receba instruções por escrito para fazê-lo, a Companhia se esforçará, apenas como agente e a risco e custo do Cliente, para segurar atempadamente os Bens através de um prestador de serviços financeiros licenciado, como definido na Assessoria Financeira e Serviços de Intermediação Lei No. 37 de 2002.

8.3 Qualquer seguro efectuado estará sujeito às tais excepções e condições que possam ser impostas pela companhia de seguros assumindo o risco, e a Companhia não será obrigada a obter uma cobertura separada para os riscos excluídos.

8.4 No caso de qualquer seguradora disputar a sua responsabilidade em termos de qualquer apólice de seguro em relação a quaisquer bens, o recurso será apenas contra o segurador, e a Companhia não assume qualquer responsabilidade em relação a elas.

9. GARANTIAS E REPRESENTAÇÕES PELA COMPANHIA

Nenhuma garantia ou representações pela Companhia serão válidas ou obrigatórias, a menos que expressamente contidas, por escrito, e em resposta a uma solicitação por escrito especificando com precisão e em pormenor quais as informações requeridas.

10. CONCOMITANTE EM EXERCÍCIO

A Companhia, na aquisição de transporte, armazenamento, embalagem ou manuseio das mercadorias, em sua absoluta discreção, terá o direito de afastar-se da regra que atua como agente do Cliente ou Comitente e poderá contratar como Comitente em seu próprio nome para a prestação de qualquer serviço.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Qualquer negócio confiado à Companhia poderá, em discreção absoluta da mesma, ser realizado pela própria Companhia, por seus próprios funcionários que exercem a totalidade ou parte dos Serviços, ou pela empresa empregadora ou confiar os produtos ou os serviços ou qualquer parte deles a terceiros ou fornecedores sobre as condições que podem ser estipuladas por ou negociadas com terceiros.

11.2 Caso a Companhia empregue terceiros para realizar todas ou qualquer uma das funções que esta se comprometeu a realizar, a Companhia não terá qualquer responsabilidade ou obrigação por qualquer ato ou omissão de tais terceiros.

11.3 A Companhia terá o direito de cobrar um montante ou uma taxa administrativa, onde os serviços são prestados por um subempreiteiro.

11.4 A Companhia, se devidamente indenizada por todos os custos (incluindo advogado e custos dos próprios clientes) que puderem ser efectuados por ou atribuídos contra a Companhia, tomará tal ação contra terceiro em nome do Cliente ou do Comitente, de acordo com instrução do Cliente ou do Comitente.

12. TERMS E CONDIÇÕES DE TERCEIROS

12.1 Todos as mercadorias serão tratadas pela Companhia, de acordo com os termos e condições, quer sejam compatíveis ou não com estas Condições, delineadas pelo fornecedor, pelo departamento do Governo e todas as outras partes (quer na qualidade de agentes ou subcontratado para a Companhia ou não) em cuja posse ou custódia dos bens venham a ser supervisionado, ou sujeitos à autoridade a qualquer momento.

12.2 Se essas condições de terceiros contiver uma indenização ("indenização contra terceiros"), então o Comitente e/ou Cliente indenizará totalmente a Companhia contra qualquer reivindicação que possa surgir da indenização de terceiros.

13. COTAÇÕES & ESTIMATIVAS

13.1 A Companhia terá direito a qualquer momento, mediante notificação ao Cliente, de cancelar, alterar ou deixar qualquer cotação ou estimativa dada pela Companhia ao Cliente, em circunstâncias em que se torna impraticável ou economicamente inviável para a Companhia realizar o contrato de acordo com a taxa cotada ou estimada e o Cliente não terá direito de qualquer reclamação contra a Companhia por qualquer perda que o Cliente possa incorrer como resultado do cancelamento, alteração ou modificação da cotação ou estimativa.

13.2 Sem limitar de qualquer forma o disposto na cláusula 29.1 todas as cotações e estimativas estão sujeitas à revisão, sem aviso prévio, tendo em conta as mudanças nas taxas de câmbio e movimentos ascendentes em valores a pagar por ou em nome de, ou a pedido da Companhia a terceiros, incluindo, sem limites, frete, custos, prémios de seguros, aluguel de equipamentos e mão-de-obra que os encargos e os movimentos ascendentes ocorrem após a cotação. Qualquer revisão de taxas como acima referido será proporcional à mudança na taxa de câmbio ou no aumento de tais valores a pagar. Qualquer aumento será, na falta de acordo entre as partes, determinada pelos então auditores da Companhia ou quaisquer outros auditores nomeados pela Companhia, que em tal determinação atuará como especialista e não como árbitros e cuja decisão será definitiva e vinculativa para as partes interessadas.

14. ENCARGOS, IMPOSTOS, TRIBUTOS E DEPÓSITOS

14.1 A Companhia não será responsável por quaisquer encargos, impostos, taxas, tributos, depósitos ou gastos de qualquer natureza cobrados por ou a pagar às autoridades, intermediárias ou outras partes, em qualquer porto ou local, por ou em relação aos bens, no momento da entrada e/ou em qualquer momento posterior, por qualquer pagamentos, multas, penalidades, despesas, perdas ou danos incorridos ou sofridos pela Companhia em relação a eles.

14.2 A Companhia não será responsável por qualquer aumento na taxa de imposto, taxa de movimentação no terminal, frete, railage ou cartage ou qualquer outra tarifa ou taxa, antes ou após a realização pela Companhia de qualquer ato envolvendo uma taxa ou tarifa menos favorável, ou em

virtude do facto de que uma economia possa ter sido efectuada se qualquer acto tivesse sido realizado em um momento diferente.

15. RECUPERAÇÃO DOS DIREITOS PAGOS INDEVIDAMENTE

15.1 Sempre que, como resultado de qualquer ato ou omissão por ou em nome ou a pedido da Companhia e se ou não tal ato ou omissão foi negligente, qualquer imposto, taxa, railage, capatazia, frete, transporte ou qualquer outro imposto ou encargo tenha sido pago ou cobrado, em um valor incorreto, então qualquer responsabilidade ou obrigação para com o cliente, que a Companhia possa ter cessará e desaparecerá se o cliente não -

15.1.1 avisar a Companhia, dentro de um prazo razoável, que um valor incorreto foi pago ou cobrado, tendo em conta todas as circunstâncias, e, em particular, o tempo permitido para a recuperação do beneficiário do montante pago em excesso; e

15.1.2 fizer tudo que for necessário para capacitar a Companhia a recuperar o montante indevidamente pago ou cobrado.

15.2 O fato de que o cliente pode estar inconciente de que qualquer pagamento incorreto foi efetuado não constitui uma circunstância a ser levada em conta para determinar o que deve ser considerado um prazo razoável. Se qualquer acto ou omissão por parte do Cliente, seja ou não tal ato ou omissão devido à ignorância por parte do Cliente, e se ou não tal ignorância foi razoável ou justificada como circunstâncias, prejudicar o direito de recuperação da Companhia, o Cliente será considerado como não tendo respeitado o disposto na cláusula 15.1.

16. RESPONSABILIDADES ALFANDEGÁRIAS E DE FISCO

16.1 A Companhia não será responsável por qualquer encargo, imposto sobre o valor acrescentado, multas, montantes arrecadados em caducidade ou quaisquer outras multas, taxas ou encargos levantados pela Receita Sul Africana.

16.2 O Comitente, Cliente ou Fornecedor, conforme o caso, indeniza a Companhia integralmente contra todas as responsabilidades que possam surgir de qualquer demanda da SARS.

17. VERIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS DESEMBARCADAS

17.1 Sempre que for necessário para um exame a ser realizado ou outra ação a ser tomada pela Companhia em relação a qualquer discrepância nos produtos que são desembarcados ou descarregadas de qualquer navio, veículo ou transporte, nenhuma responsabilidade recairá sobre a Companhia por qualquer falha em fazer tal exame ou tomar qualquer outra medida menos que a Companhia tenha sido atempadamente informada pelo agente de desembarque ou descarga que esses bens tenham sido desembarcados e que tal discrepância existe.

17.2 A Companhia não será responsável pela verificação ou contagem de quaisquer mercadorias recebidas por ela quando esses produtos são empacotados, paletizados ou embalados de qualquer maneira tal que o seu número não possa ser contado rapidamente e facilmente. Caso a Companhia se comprometa- a examinar ou contar as mercadorias recebidas, ele não assumirá qualquer responsabilidade em relação a qualquer erro ou imprecisão de tal contagem, se tal erro ou imprecisão for o resultado de negligência por parte da Companhia ou outra forma. A Companhia terá o direito de cobrar uma taxa para a contagem de mercadorias em tais circunstâncias.

18. PRODUTOS PERECÍVEIS

18.1 Sem limitar ou afetar quaisquer outras condições destes termos comerciais e condições, as mercadorias (se perecíveis ou não) no cuidado, custódia ou controle da Companhia poderão, às custas

do Cliente, serem vendidas por ajuste directo ou venda pública ou de outra forma ou cedidas pela Companhia, à sua discrição, sem aviso prévio ao Cliente ou a qualquer outra parte interessada, se -

18.1.1 essas mercadorias começarem a deteriorar-se ou estiverem susceptíveis de deteriorar-se;

18.1.2 tais mercadorias estiverem insuficientemente endereçadas ou marcadas;

18.1.3 o Cliente não puder ser identificado; ou

18.1.4 as mercadorias não forem recolhidas ou aceites pelo Cliente ou qualquer outra pessoa após a vencimento de 21 dias a partir da notificação, por escrito, ao Cliente pela Companhia, para recolher ou aceitar tais produtos, contudo, se a Companhia não tiver o endereço para o Cliente, tal período de aviso prévio não será necessário, e o pagamento ou proposta das receitas líquidas, se houver, da venda dos mesmos após a dedução desses encargos e despesas incorridas pela Companhia em relação à mesma, deve ser equivalente à entrega de tais bens.

19. PRODUTOS QUE REQUEREM REGIME ESPECIAL

Exceto sob regime especial feitos anteriormente por escrito a Companhia não aceitará ou transportará metais preciosos, moedas, notas, títulos ou outra moeda, pedras preciosas, jóias, objetos de valor, antiguidades, quadros, restos humanos, animais ou plantas. Caso o cliente, no entanto, entregue esses bens à Companhia ou cause a Companhia a lidar com quaisquer desses produtos fora do âmbito do regime especial feitos anteriormente por escrito, a Companhia não assumirá qualquer tipo de responsabilidade em relação a tais bens e, em especial, o não assumirá qualquer responsabilidade em relação às suas ações ou omissões negligentes em relação a esses bens.

20. PRODUTOS QUE REQUEREM O CONSENTIMENTO PRÉVIO DA COMPANHIA

20.1 O cliente deve obter previamente autorização escrita específica da Companhia a aceitar em sua posse ou controle ou na posse ou controle de qualquer um dos seus agentes, sub-empregados, agentes ou empregados quaisquer bens, incluindo materiais radioativos, que são ou podem tornar-se pericíveis, perigosos, inflamáveis ou nocivos, ou que, pela sua natureza possa causar ferimentos, danos, manchas ou contaminar, ou de qualquer forma prejudicar qualquer pessoa, bens ou propriedade, incluindo bens susceptíveis de abrigar ou atrair vermes ou outros parasitas. O Cliente garante que esses produtos, ou caixa, caixote, grades, tambor de lata, tanque, recipientes, paletes, ou outra embalagem ou cobertura dessas mercadorias irá cumprir com quaisquer leis, regulamentos ou exigência de qualquer autoridade ou transportadora e a natureza e as características de tais bens e todos os outros dados requeridos por tais leis, regulamentos ou requisitos serão bem visível e claramente marcados na cobertura exterior de tais mercadorias.

20.2 Se qualquer dessas mercadorias forem entregues à Companhia, esta poderá, por motivos que julgar adequados (incluindo, sem limite, o risco para outros produtos, propriedade, vida ou a saúde), destruí-los, eliminá-los ou abandoná-los ou considerá-los sem risco ou do contrário, a risco do Cliente e sem a Companhia ser responsável por qualquer indemnização ao cliente ou qualquer outra parte, e sem prejuízo dos direitos da Companhia em recuperar seus encargos e/ou taxas, incluindo os custos de destruição, abandono ou inutilização ou avaliação como inofensivos, ou outro manuseio das mercadorias. O cliente deve indenizar a Companhia contra qualquer perda, responsabilidade ou danos causados à Companhia resultante da oferta de bens à Companhia.

21. ACEITAÇÃO DA ENTREGA

Se a entrega de mercadorias não for aceita pelo Cliente, com o nome do destinatário ou da parte nomeada pelo Cliente no momento e lugar apropriados, então: -

21.1 a Companhia terá o direito de armazenar os produtos ou qualquer parte dele, sem nenhum risco para a Companhia e em detrimento do Cliente; e

21.2 o disposto na cláusula 18.1 aplica-se-á mutatis mutandis.

22. ARMAZENAGEM & DEPÓSITOS

22.1 Na prestação dos serviços, as mercadorias podem ser armazenadas, por conta e a risco do Comitente ou do Cliente, ou do contrário guardadas em qualquer lugar que possa ser determinado por qualquer autoridade, ou como a prática habitual, ou como a Companhia em sua absoluta discreção julgar conveniente.

22.2 Quando a Companhia atuar na capacidade de armazenista, como Comitente, seja em instalações próprias, arrendadas ou por ela operadas, ou em instalações operadas por terceiros, todas as mercadorias serão recebidas, empilhadas, armazenadas, deslocadas, despachadas e manuseadas de outra forma, a risco do cliente e/ou ao seu dono. Todas essas atividades serão realizadas pela Companhia nos termos e sujeito a estas condições e a Companhia não assumirá responsabilidade legal, como fiador ou depositário

22.3 O Cliente e o proprietário garantem que:

22.3.1 todos os bens entregues à Companhia para armazenagem devem ser devidamente embalados e rotulados, e na eventualidade de quaisquer mercadorias que exigem armazenamento especial, embalagem ou rotulagem, em razão da sua natureza ou propriedades ou em conformidade com qualquer outro regulamento, convenção ou estatuto, que todos esses requisitos serão cumpridos; e

22.3.2 notificação de quaisquer requisitos especiais de armazenamento de tais mercadorias deve ser entregue à Companhia, por escrito, antes da entrega dos bens para a custódia da Companhia ou de seus agentes, contanto que a Companhia não seja obrigada a receber quaisquer bens caso seja a sua opinião que tais bens ou a manipulação e armazenamento dos mesmos sejam, por qualquer motivo indesejável.

22.4 No caso em que a Companhia se comprometa a fazer a embalagem das mercadorias em qualquer recipiente ou embalagem ou de unitização dos bens para qualquer finalidade, tal embalagem deve ser realizada por conta e risco do cliente e será da obrigação do cliente fornecer a Companhia instruções completas de embalagem e rotulagem, por escrito, incluindo, mas não limitado a quaisquer requisitos quanto à segurança interna ou outra, à distribuição em massa, às restrições de massa total, rotulagem, controle de temperatura ou outras restrições, informações quanto às propriedades dos bens e propriedades perigosas ou nocivas ou outras propriedades possivelmente perigosas que possam ter.

22.5 Independentemente, de qualquer disposição em contrário contidas nessa cobertura, o Cliente e o proprietário das mercadorias indenizarão a Companhia por quaisquer conseqüências (incluindo todas as perdas e danos conseqüentes) independentemente da forma do armazenamento de quaisquer mercadorias propostas para o transporte ou armazenagem. A falha em fornecer toda a informação relevante para a Companhia torna o cliente responsável por danos causados à Companhia.

22.6 No caso em que o armazém seja uma instalação aduaneira licenciada, o cliente e/ou o Comitente em cujo nome tais mercadorias são armazenadas, compromete-se e garante que eles retirarão as mercadorias das tais instalação aduaneiras licenciadas dentro dos prazos prescritos. Se essas mercadorias não forem removidas ou desalfandegadas na expectativa de serem removidas dentro de 14 dias a contar do termo do prazo fixado, então, a Companhia, sem aviso prévio ao interessado, pode desalfandegar as mercadorias a custo da parte inadimplente e pode requerer seu reembolso deles. Se a mercadoria não puder ser liberada, então, a Companhia pode solicitar permissão para abandonar as mercadorias na Alfândega e o Comitente ou Cliente consente a tal abandono e indeniza a Companhia e a Alfândega contra quaisquer reivindicações resultantes de tal abandono.

23. COLETA DE DESPESAS E C O D

23.1 Quando as mercadorias forem aceitas ou manuseadas pela Companhia, mediante instruções para recolher o frete, direitos, encargos ou outras despesas do destinatário ou de qualquer outra pessoa, o Comitente ou Cliente em cujo nome eles atuam, continua portanto sendo responsável se não forem pagos pelo destinatário ou qualquer outra pessoa, imediatamente quando vencido.

23.2 Se aceito pela Companhia, as instruções para recolher o pagamento na entrega estará sujeito à condição de que a Companhia terá o direito de supor que o destinatário irá efetuar o pagamento e no que diz respeito à recolha não será responsável por qualquer título de crédito que não for pago na data de vencimento. Tal pagamento será recolhido pela Companhia a risco do Comitente ou do Cliente.

24.PAGAMENTO PELO COMITENTE OU CLIENTE

24.1 Salvo disposição em contrário expressamente acordada, por escrito, pela Companhia, o Comitente ou o Cliente deverá pagar à Companhia, em dinheiro, imediatamente após a apresentação da fatura, todos os montantes devidos à Companhia, sem dedução ou compensação de créditos e os pagamentos não devem ser suspensos ou adiados por conta de qualquer reivindicação ou reconvenção que possa alegar.

24.2 Todas as outras faturas devem ser pagas na data de vencimento.

24.3 O pagamento de todos os valores devidos à Companhia deverá ser feito:

24.3.1 isento de encargos de intercâmbio e quaisquer outros encargos em tal conta bancária ou no endereço que a Companhia nomear por escrito;

24.3.2 na moeda que a Companhia indicar;

24.3.3 sem demanda e isento de qualquer dedução ou compensação.

24.4 Qualquer montante não pago na data de vencimento será acrescido de juros à taxa máxima permitida por lei sobre as contas não liquidadas dentro dos termos acordados de crédito e calculados sobre o saldo diário e agravadas mensalmente ou, se o cliente for um indivíduo, a taxa de juros máxima determinada pela NCA ou qualquer Regulamentos para o efeito, cujos juros serão capitalizados mensalmente de acordo com as disposições da NCA.

24.5 Todos e quaisquer dinheiros recebidos do Cliente pela Companhia serão primeiramente apropriados pela Companhia para pagar quaisquer juros vencidos ou não pagos, em segundo lugar para pagar quaisquer taxas ou encargos devidos ou não pagos e, finalmente, para reduzir o montante da dívida principal.

24.6 O Cliente compromete-se a pagar o Imposto sobre o Valor Agregado, se for caso, à taxa então prescrita, a pagar relativamente ao montante exclusivo refletido em qualquer fatura.

24.7 No caso de a Companhia ter concedido quaisquer termos de crédito ou instalações para o cliente, por escrito, proporcionando ao Cliente um período de diferimento de tempo para efetuar o pagamento de qualquer quantia devida à Companhia, e, no caso do Cliente estar em falta de pagamento de qualquer um ou mais valor devido e a pagar, ou estar em falta de qualquer outro termo ou condição em que esse crédito foi concedido, então, não obstante qualquer outro termo ao contrário onde quer que contido, a Companhia terá o direito de revogar imediatamente as facilidades de crédito e declarar todos os montantes devidos e pagáveis imediatamente e prosseguir para a recuperação de todos os montantes que seriam devidos e pagáveis à Companhia, se não fosse pelos termos ou as facilidades de crédito concedidos ao Cliente.

25.COBRANÇA DE CRÉDITOS DEVIDOS À COMPANHIA

25.1 A Companhia terá o direito de cobrar os montantes devidos a ela pelo Comitente ou Cliente em relação às instruções relacionadas com ou em termos de qualquer contrato em relação a determinadas mercadorias do Cliente, ou se o Cliente atuar como agente para um comitente divulgado ou não, como a Companhia à sua exclusiva discreção, julgar conveniente.

25.2 O Comitente ou Cliente concorda que, no caso da Companhia iniciar procedimentos legais contra o Cliente para recuperar valores devidos em termos de qualquer acordo ou por violação das presentes Condições ou para impor quaisquer outras obrigações ou para a recuperação de danos devidos pelo Comitente ou Cliente à Companhia em termos de tal acordo, o Cliente será responsável por todos os custos legais incorridos pela Companhia na escala entre advogado e o próprio Cliente, bem como comissão de cobrança e as taxas de qualquer agente.

26.PENHORA

26,1 Todos os bens e documentos relacionados às mercadorias, incluindo conhecimentos de embarque e licença de importação e exportação, estará sujeito a uma penhora especial e geral tanto por montantes devidos em relação a essas mercadorias ou para outros montantes devidos à Companhia pelo Comitente, Cliente ou seus agentes.

26.2 Se quaisquer quantias devidas à Companhia não forem pagas no prazo de 14 dias após a notificação ter sido entregue à pessoa de quem as verbas são devidas de que tais bens ou documentos estão sendo detidos, elas podem ser vendidas em leilão público ou do contrário ou de alguma outra forma comercializadas por um valor, a critério exclusivo da Companhia e em detrimento de tal pessoa, e os lucros líquido serão usados para o pagamento de tal dívida.

27.MÉDIA GERAL

O Cliente indeniza e mantém indenenes a Companhia em relação a quaisquer reivindicações de natureza média geral, que possam ser feitas contra a Copanhia e o Cliente proporcionará uma garantia, que pode ser exigida pela Companhia a este respeito.

28.NENHUMA REIVINDICAÇÃO CONTRA INDIVÍDUOS A TÍTULO PESSOAL

Nenhuma reivindicação será feita contra qualquer Comitente, empregado, funcionário ou agente da Companhia a título pessoal que impõe ou tenta impor-lhes qualquer responsabilidade em conexão com a prestação dos serviços objecto das presentes Condições ou qualquer ato ou omissão decorrente durante o curso e exercício das suas funções.

29.DISCONTOS

Independentemente da Companhia atuar como agente ou como Comitente, a Companhia terá o direito de quaisquer descontos obtidos e de reter e ser paga por todas as corretoras, comissões, subsídios e outras remunerações de qualquer natureza e espécie e não será obrigada a divulgar ou contabilizar tais valores recebidos ou a receber.

30.ACEITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

30.1 A Companhia aceita todos os benefícios e todas as defesas contidas no Conhecimento de Embarque e/ou como permitido sob quaisquer termos e condições de quaisquer Fornecedores com os quais a Companhia contrata para fornecer os Serviços.

30.2 Quando a Companhia atuar como agente, ele aceita qualquer defesa ou benefício que o Comitente ou o Cliente possa ter direito através da Companhia como seu agente.

31. INDEMNIZAÇÃO

31.1 O Comitente, Cliente ou Fornecedor, como possa ser o caso ("a outra parte contratante") indeniza e mantém indenidos a Companhia contra qualquer responsabilidade, danos, custos e despesas incorridos ou sofridos pela Companhia, decorrentes directa ou indirectamente de ou em conexão com as instruções expressas ou implícitas da outra parte contratante ou a sua execução por ou em nome de ou por iniciativa da Companhia, ou qualquer ato ou omissão dentro do critério da Companhia, em relação a quaisquer mercadorias e em relação a qualquer obrigação.

31.2 A Companhia não será responsável por quaisquer reivindicações, quer resultantes em contrato ou em delito, que estejam de alguma forma relacionadas ou atribuíveis ao cumprimento de quaisquer instruções dadas à Companhia pela outra parte contratante ou de qualquer outra pessoa habilitada a dar instruções, e a outra parte contratante indeniza e mantém indenidos a Companhia contra qualquer responsabilidade, danos, custos e despesas incorridos ou sofridos pela Companhia delas decorrente.

31.3 O Comitente e/ou o Cliente indeniza totalmente a Companhia contra todas ou quaisquer reivindicações de qualquer fornecedor.

32. LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA

A Companhia não será responsável por qualquer reivindicação de qualquer natureza (seja em contrato ou em delito) e se por danos ou de outra forma, qualquer ato decorrente, incluindo, mas não limitado a:

32,1 qualquer atraso;

32,2 qualquer ato ou omissão negligente ou declaração da Companhia ou seus servidores, agentes ou subcontratados;

32,3 qualquer acto ou omissão do Cliente, do Comitente, do Fornecedor ou de qualquer outra parte com a qual a Companhia negocia;

32,4 quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes ou de alguma forma relacionados com a marcação, a rotulagem, a numeração, mal-entrega ou não entrega das mercadorias;

32,5 quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes ou de alguma forma relacionados com o peso, medida, conteúdo, qualidade, vício inerente, defeito ou descrição dos Bens;

32,6 qualquer perda ou despesa decorrente de ou de alguma forma relacionadas com qualquer circunstâncias, causa ou evento além do controle razoável da Companhia, incluindo, mas não limitado à uma greve, bloqueio, paralisação, retenção de mão de obra, interrupção do serviço, avaria de equipamentos ou falta de energia;

32,7 danos decorrentes da perda de mercado ou atribuível ao atraso no encaminhamento ou em trânsito ou falha em cumprir quaisquer instruções dadas à Companhia;

32,8 perda ou não entrega de qualquer pacote separado que faz parte de uma remessa ou por perda de um pacote ou uma remessa sem embalagem ou por danos ou mal entrega;

32,9 danos ou ferimentos sofridos por qualquer pessoa decorrentes de qualquer causa, como resultado da execução da Companhia ou tentativa de execução das suas obrigações;

32.10 incêndio, inundação, tempestade ou outros fenômenos naturais;

32.11 a falha ou mau funcionamento, por qualquer motivo e independentemente de negligência por parte da Companhia ou de sua violação destas condições, ou o sistemas de computadores da

Companhia ou programas de software fornecidos ou operados pela Companhia ou por qualquer outra pessoa com quem a Companhia faz seus negócios, ou qualquer terceiros, e quais sistemas devem incluir serviço de informação automatizada eletrônica fornecida pela Companhia.

33.LIMITES MONETÁRIOS DE RESPONSABILIDADE

Se, apesar da exclusão da responsabilidade nestas Condições, a Companhia for encontrada responsabilizada, a sua responsabilidade não ultrapassará o menor dos seguintes valores:

33,1 o valor das mercadorias evidenciadas pela documentação relevante ou declaração aduaneira ou para qualquer propósito relacionado com o seu transporte, incluindo o valor das mercadorias declaradas para efeitos de seguro;

33,2 o dobro do montante das taxas captadas pela Companhia por seus serviços em relação às mercadorias, mas excluindo qualquer quantia a pagar a sub-empregados, agentes e terceiros;

33,3 ZAR 50. 000,00 por qualquer ocorrência.

34.PRAZO DE PRESCRIÇÃO

Sem derrogar qualquer prazo fixado de acordo com os termos do Conhecimento de Embarque ou o Transporte de Mercadorias por Acto de Mar, a Companhia estará isenta de qualquer responsabilidade em relação a qualquer reivindicação de qualquer natureza exceto intimação ou outro processo legal iniciado contra a Companhia no prazo de 9 meses a contar da data em que ocorreu o incidente que deu origem à causa da ação. A Companhia poderá, a seu critério, mediante pedido escrito, prorrogar esse prazo por escrito.

35.VIOLAÇÃO

Se a Companhia violar qualquer uma destas Condições e não reparar tal violação no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da notificação por escrito obrigando-a a fazê-lo, então, a outra parte contratante terá o direito de obrigar o cumprimento pela Companhia das obrigações por ela inadimplentes, mas não terá o direito de cancelar estas Condições.

36.DOMICILIO E INFORMAÇÕES

36,1 O endereço físico da outra parte contratante, como estabelecido no formulário do pedido de crédito ou, na sua falta, na mais recente avaliação timbrada dessa, ou, na sua falta, o endereço registrado ou físico dessa parte, constituem o domicílio citandi et executandi da parte contratante para todos os efeitos no âmbito de qualquer acordo celebrado pela outra parte contratante e a Companhia, a menos que a outra parte contratante proporcione um *domicilium* alternativo mediante notificação escrita à Companhia.

36.2 Notificações entregues nos endereços acima ou por fax ou correio eletrônico, no número de fax ou endereços de correio eletrônico corretos serão consideradas como tendo sido devidamente entregue:

36.2.1 14 dias após o envio, se enviado por carta registada;

36.2.2 na entrega, se entregues em mão;

36.2.3 na expedição, se for enviado por fax ou correio eletrônico.

37.LEI VIGENTE E JURÍDICA

Estas Condições e todos os contratos firmados pela Companhia nos termos da mesma e sobre os seus termos serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República da África do Sul.

38. SUBMISSÃO À JURISDIÇÃO

38.1 Se outra parte contratante for um *peregrinus* (persona estrangeira) tal consente à jurisdição do Supremo Tribunal da África do Sul, alternativamente ao Tribunal de Magistrados se a reivindicação for inferior a R100,000.

38.2 Não obstante o exposto acima, esse consentimento à jurisdição não prejudica o direito da Companhia de apreender ou deter um activo pertencente a essa parte, de acordo com a Admiralty Jurisdiction Regulation Act No 105 of 1983, se para procurar ou confirmar a jurisdição, ou obter garantia para sua reivindicação, ou do contrário, se a reivindicação for processada naquela jurisdição ou em outro lugar.

39. NENHUMA ALTERAÇÃO DESTAS CONDIÇÕES

39.1 Nenhuma alteração destas Condições será vinculativa para a Companhia, a menos que incorporadas em um documento escrito assinado por um diretor ou funcionário devidamente autorizado da Companhia.

39.2 Qualquer variação suposta ou alteração destas Condições, excepto nos termos acima definidos, serão sem nenhuma força e efeito, quer seja tal variação suposta ou alteração escrita ou oral, ou realizadas antes ou após o recebimento destas Condições por parte do Cliente, do Comitente, do Fornecedor ou qualquer outra entidade adjudicante ou pessoa legal em contratação com a Companhia.

40. IRRENUNCIABILIDADE

Nenhuma extensão de tempo ou renúncia ou relaxamento de qualquer das presentes Condições funcionará como um impedimento contra qualquer parte em relação a seus direitos sob estas Condições, nem operará de modo a impedir tal parte de exercer depois os seus direitos, em estrita conformidade com estes Condições.

PARTE B – AGÊNCIA MARÍTIMA

41. ATUAÇÃO PARA UM COMITENTE

41.1 A Companhia poderá, a seu critério, concordar prestar, entre outros, os seguintes serviços aos seus Comitentes:

41.1.1 Organizar acostagens para um Navio;

41.1.2 facilitar a entrada e saída de um Navio;

41.1.3 proporcionar o pagamento de taxas portuárias e de quaisquer taxas devidas ao abrigo de um Navio;

41.1.4 Administração;

41.1.5 Organizar para o fornecimento de combustível, água, provisões e convés e sala de máquinas;

41.1.6 Organizar para que todos os reparos necessários sejam feitos num navio;

41.1.7 Encarregar-se e arranjar solicitação e reserva de carga e correio para um navio;

41.1.8 emitir conhecimentos de embarque e outros documentos semelhantes aos carregadores na forma prescrita pelo Comitente;

41.1.9 Organizar para estiva e outras operações de movimentação de carga;

41.1.10 Organizar para a entrega de mercadorias, em conformidade com os conhecimentos de embarque emitidos por ou em nome de um Comitente;

41.1.11 Encarregar-se de organizar solicitação de passageiros para um Navio;

41.1.12 Organizar o embarque e desembarque de passageiros e respectiva bagagem;

41.1.13 Atender a todos os assuntos relativos à tripulação de um Navio, incluindo, nomeadamente, o embarque, registo de saída e repatriação dos tripulantes;

41.1.14 Desempenhar outras atividades e funções no âmbito das funções de texto precedente como possa ser requerido.

41.2 A Companhia irá, salvo estipulação em contrário pela Companhia, em todos os momentos atuar como único agente para o Comitente, e será autorizada a celebrar contratos com o Cliente como agente de e em nome do Comitente.

41.3 Quaisquer informações transmitidas pela Companhia ao Comitente e/ou ao Navio em conexão com o cumprimento dos requisitos para a prestação de informações antes da chegada e da entrada - sob os Regulamentos da Marinha Mercante (Segurança Marítima) de 2004 ("Código ISPS "), serão fornecidas pela Companhia ao Comitente e/ou o Navio apenas para fins informativos. A Companhia não será responsável por qualquer reivindicação de qualquer natureza, seja em contrato ou em delito, e se por danos ou de outra forma, decorrentes de uma falha do Navio de transmitir atempadamente informações completas e corretamente formatadas antes da chegada e/ou -entrada.

41.4 Caso a Companhia realize ou adquira serviços em relação às mercadorias do Cliente que são ou serão transportadas em conformidade com o contrato com o Comitente contidas ou evidenciadas por um conhecimento de carga, fretamento ou qualquer outro contrato de afretamento, todos os serviços serão realizados ou adquiridos pela Companhia como agente para e em nome do Comitente. A prestação desses serviços estará sujeita aos termos e condições do conhecimento de embarque do Comitente ou de outro contrato entre o Comitente e o Cliente.

41.5 As informações fornecidas ao Comitente da Companhia quanto aos custos e despesas da prestação dos Serviços, quer sob a forma de uma estimativa, oferta, cotação ou proposta, serão consideradas informações fornecidas somente para a orientação do Comitente e não serão obrigatórias para a Companhia.

41.6 O Comitente pagará imediatamente, por transferência electrónica, na conta bancária da Companhia, os montantes que a Companhia pôde solicitar a título de adiantamento no porto e outros desembolsos, que a Companhia estima que serão incorridos enquanto o navio do Comitente estiver na agência da Companhia. Se o Comitente não cumprir com o requisito da Companhia, a Companhia poderá, a qualquer momento, notificar a rescisão do seu contract.

41.7 O Comitente será responsável e pagará a Companhia todos os custos e despesas incorridos pela Companhia na prestação dos serviços a pedido ou sob as instruções do próprio Comitente, o Capitão do Navio, o oficial do Comitente ou seus mandatários, representantes ou agentes.

41.8 O Comitente reembolsará a Companhia por todos os encargos pactuados ou, no caso em que não haja acordo quanto a esses custos, o Comitente pagará a Companhia um montante razoável pelos Serviços. Para os fins desta cláusula, e na ausência de acordo, os honorários habituais da Companhia, definidos em seu site em www.rsagency.co.za, serão considerados uma taxa razoável.

41.9 O Comitente reembolsará a Companhia por todos os custos e despesas incorridos pela Companhia decorrente do recebimento de moeda do Comitente ou a envio de moeda para ou em nome do Comitente.

41.10 A Companhia não será obrigada a fazer qualquer desembolso em nome do Comitente até que a Companhia tenha sido paga por todos os montantes devidos pelo Comitente a ela pelos Serviços e recebido fundos suficientes para a finalidade de fazer o devido desembolso. A Companhia poderá, exigir antes, durante ou após a prestação dos Serviços, que o Comitente apresente garantia para o pagamento de tais quantias como são ou serão devidas à Companhia pelo Comitente pela prestação dos serviços e para o reembolso dos pagamentos efectuados ou a efectuar pela Companhia.

41.11 A Companhia terá o direito de deduzir dos montantes retidos pela Companhia para a conta do Comitente quaisquer valor devido à Companhia pelo Comitente.

42. CONHECIMENTO DE EMBARQUE

A Companhia, se autorizada por escrito pelo Comitente, terá o direito de assinar e emitir conhecimento de embarque em nome do Comitente, e o Comitente indenizará a Companhia contra quaisquer reivindicações, incluindo os custos judiciais relativos a elas de acordo com a escala do advogado e do próprio cliente, que possa surgir contra a Companhia em consequência dela ter emitido qualquer conhecimento de embarque em nome do Comitente.

43. INDEMNIZAÇÕES PELO COMITENTE

43.1 O Comitente indeniza e não responsabiliza a Companhia por qualquer perda ou dano que a Companhia possa sofrer em razão de -

43.1.1 reivindicações dos Fornecedores pelos custos e despesas de mercadorias ou serviços fornecidos ao Comitente da instância e solicitação especial da Companhia;

43.1.2 pagamento de qualquer tributação que possa ter sido cobrada sobre os rendimentos recebidos de transporte de passageiros ou de carga embarcada na ausência de acordos fiscais Intergovernamental recíprocos;

43.1.3 quaisquer reivindicações decorrentes de uma garantia prestada pela Companhia em nome do Comitente ou no decorrer da prestação dos Serviços.

43.2 O Comitente compromete-se a manter a Companhia com fundos suficientes ou fornecer a Companhia com valores, a contento da Companhia para assegurar o devido cumprimento pelo Comitente das suas obrigações no quadro da citada indenização, seja antes do início, durante ou após o desempenho dos Serviços, conforme possa ser exigido pela Companhia.

PARTE C – O CLIENTE

44. TERMOS ESPECÍFICOS PARA O CONSUMIDOR

Para além das disposições da PARTE A destes termos e condições, os seguintes termos e condições regerão quaisquer serviços prestados pela Companhia e pelo Cliente.

44.1 A menos que a Companhia estipule o contrário, a Companhia irá atuar como agente por conta e em nome do Cliente na execução dos serviços ou aquisição dos serviços de qualquer Fornecedor.

44.2 Após a recepção de instruções específicas escritas do Cliente, a Companhia irá organizar a expedição ou transporte das mercadorias para o interior. Qualquer expedição e/ou de transporte, incluindo o armazenamento e manuseio das mercadorias, será organizado pela Companhia como agente por conta e em nome do Cliente e estará sujeita às condições estabelecidas pelo transportador contratado para transportar as mercadorias ou o entreposto contratado para armazenar as mercadorias.

44.3 Caso a Companhia se comprometa a fornecer ou providenciar serviços para as mercadorias do Cliente, o Cliente será considerado como tendo autorizado a Companhia a celebrar todos e quaisquer contratos necessários para a prestação desses serviços.

44.4 O cliente fornecerá a Companhia detalhes completos das mercadorias, que são de natureza perigosa ou prejudicial, incluindo aqueles bens que são mais particularmente descritos no Código da Organização Marítima Internacional ("OMI"). Caso o Cliente não forneça esses detalhes ele será responsável por todos os custos e danos resultantes dos mesmos.

44.5 O Cliente deverá, pagar à empresa antes do início ou continuação dos serviços, os montantes que possam ser necessários para cobrir os gastos de qualquer natureza ou as taxas estimadas.

44.6 A Companhia poderá recusar-se a iniciar ou pode interromper todo o serviço se o Cliente recusar ou deixar de fazer tal pagamento. O Cliente não terá qualquer direito à reivindicação ou ação contra a Companhia, quando ela deixar de prestar qualquer serviço por falta de pagamento.

44.7 A Companhia reserva o direito de estender e retirar eventuais facilidades de crédito oferecidas ao cliente, a qualquer momento, sem aviso prévio e a natureza e extensão de tais facilidades deve ser sempre a critério exclusivo da Companhia.

PARTE D – CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES

45.CONDIÇÕES DE NOMEAÇÃO DE QUALQUER FORNECEDOR

Para além das disposições na PARTE A destes termos e condições, os seguintes termos e condições serão aplicáveis sempre que o Fornecedor for nomeado para prestar qualquer serviço ou parte dos serviços:

45.1 Salvo disposição em contrário, por escrito, a Companhia atuará em todos os momentos como agente somente para e em nome do Cliente ou do Comitente.

45.2 A Companhia não será pessoalmente responsável pelo pagamento de qualquer montante devido ao Fornecedor pelo Cliente ou pelo Comitente.

PART E – DESPACHANTES ADUANEIROS

46.INSTRUÇÕES DO CLIENTE

46.1 O cliente precisa fornecer a Companhia instrução escrita de desalfandegamento, no formulário prescrito, se for para a Companhia desalfandegar as mercadorias.

46.2 Quaisquer outras instruções para a Companhia deverão ser precisas, claras e abrangentes, e em particular, mas sem limitação, abrangerá as informações necessárias para qualquer avaliação ou determinação para fins Aduaneiros.

46.3 As instruções fornecidas pelo Cliente devem ser reconhecidas pela Companhia como válidas somente se atempadamente fornecidas especificamente em relação a uma determinada questão em causa.

46.4 As instruções orais, permanentes ou gerais ou instruções fornecidas depois, mesmo que recebidas pela Companhia, sem comentários, não serão de forma alguma vinculativas para a Companhia, mas a Companhia poderá agir logo a seguir no exercício da sua absoluta discricção.

47.DOCUMENTOS DE TRANSPORTE

A Companhia terá o direito de emitir em relação à totalidade ou parte de qualquer contrato para a circulação de mercadorias, um documento de transporte combinado ou conhecimento de embarque

("CTBL") em um formulário que a critério da Companhia, deve incluir um conhecimento de transporte combinado FIATA, um armazém e/ou recibo de expedição, uma carta de porte aéreo ou marítimo, uma nota de remessa ou entrega, uma ordem de movimentação de contêineres ou de transporte, uma Grupagem ou conhecimento de embarque ou um recibo de despacho ou envio do conhecimento de embarque (qualquer desses pode refletir a Companhia ou outra como a transportadora em termos dos mesmos), desde que, quando um CTBL for emitido esses termos cambiais comerciais e condições devem continuar entre a Companhia, por um lado e o cliente e/ou o proprietário, por outro, (salvo no que diz respeito ao proprietário, na medida em que eles entrem em conflito com os termos e as condições aplicáveis ao CTBL, nesse caso as disposições do CBTL devem, na medida de tal conflito somente, ter precedência). A emissão do CTBL pela Companhia lhe confere o direito de levantar um fundo adicional determinado pela Companhia, para cobrir eventuais obrigações adicionais decorrentes do CTBL.

48. EXCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTE COMUM OU PÚBLICO

Sempre que a Companhia se comprometer a transportar as mercadorias como Comitente, ela executará tal transporte na base de que ela não é uma transportadora comum ou pública. O transporte de todas as mercadorias será realizado por conta e risco do Cliente e sujeito a estas condições.

49. ENCARGOS E HONORÁRIOS

A Companhia não deverá, em qualquer circunstância, ser impedida de levantar um débito e obter o pagamento relacionado a qualquer despesa e honorário devido a ela não obstante o fato que um débito ou débitos anteriores, excluindo total ou parcialmente os itens que exigem a ser cobrados ou recuperados posteriormente, tenham sido levantados e qualquer aviso de que novos débitos estão a seguir, tenha sido entregue ou não.

Version 1 (July 2015)

Rennies Ships Agency Mozambique Limitada

